

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

Taize de Araujo Medeiros, brasileira, divorciada, desempregada, Portador do RG n. 002152311 ITEP/RN, inscrito no CPF n. 049.244.804-36, residente e domiciliada na Rua Manoel Gonçalves de Melo, 176, Bairro Barra Nova, Caicó/RN, filha de Manoel Porfirio de Medeiros e Ezilda Batista de Araujo Medeiros, email (-).

OUTORGADO(A): Saniely Freitas Araújo, brasileira, solteira, advogada, OAB-RN 12574, com endereço profissional na Avenida Seridó, nº 330, Sala 03, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR Ação de Declaração de Seguro Obrigatório - DPVAT em face de Siguradore LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 09.248.608/0001-04, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogada acima descrita, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15). Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

DECLARAÇÃO: O(a)s outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, Lei 1.060 de 1950.

Caicó (RN), 26 de setembro de 2017.

Taize de Araujo Medeiros
Outorgante







Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.198/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

EZILDA BATISTA DE ARAUJO MEDEIROS

CPF 085 586 984-49

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
001220715	UNICA	25/09/2017
25/09/2017	3000701921	124721

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA MANOEL GONCALVES DE MELO 176

BARRA NOVA/AREA URBANA

CAICO RN

59300-000

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0440158013	09/2017
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA P/PROXIMA LEITURA
02/10/2017	25/10/2017

TOTAL A PAGAR (R\$)

273,01

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	364.000.000	0,63651591	231,89
Acréscimo Bandeira AMARELA			8,93
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,21
Contribuição Iluminação Pública			24,01
Multa por atraso-NF 001250453 - 25/08/17			4,83
Juros por atraso-NF 001260453 - 25/08/17			0,32
Atualização IGPM-NF 001250453 - 25/08/17			0,02

TOTAL DA FATURA

273,01

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
250613	CAT	25/08/2017	7.064,00	25/09/2017	7.428,00	31	1.00000

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

Mês/ano kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
SET17 364	ICMS			Geração de Energia R\$ 71,88 29,52%
AGO17 362	PIS	27,00	65,83	Transmissão R\$ 8,30 3,61%
JUL17 257	COFINS	243,83 1,31	3,19	Distribuição (Cosern) R\$ 46,41 19,85%
JUN17 369		243,83 6,02	14,67	Parceria de Energia R\$ 11,80 4,88%
MAI17 301				Encargos Setoriais R\$ 18,54 7,80%
ABR17 422				Tributos R\$ 83,70 34,34%
MAR17 349				Total R\$ 243,83 100%
FEV17 456				
JAN17 481				
DEZ16 471				
NOV16 420				
OUT16 349				
SET16 392				

CONSUMO ATIVO(kWh)

0,41800000

CONSUMO TOTAL(kWh)

C8CF 7330 D4F1 17FE 4BBA 4CAC 28DF 3111

O pagamento dessa Nota Fiscal/Fatura deve ser feito sempre em espécie. Na data de fatura a bandeira em vigor é Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é responsável pelo pagamento da conta individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pode-se ser aplicada multa 2% (dois por cento), juros 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) à atualização monetária no próximo mês. O Cliente é responsável quando não descontado o mês do ato para os efeitos de stampamento/comercial.

Minha cotação é de 2016 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, a declaração de faturamento mensal (Art. 4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos que sejam sujeitos a outras formas de cobrança, tais como débitos em discussão judicial que poderão ser praticados após o fim do processo judicial.

DURADA E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO 00
DIS CAICÓ	0,01	5,43	10,88	21,73	220	MÍNIMO 202 MÁXIMO 231
FIC	0,06	3,23	6,47	12,95		
DNIC	0,06	3,11	0,00	0,00		

Límite DIS/R: 12,22 EUOD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 71,04

CONTAS CONTRATO MÊS/ANO DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)

0440158013 09/2017 02/10/2017 273,01

83860000002-6 73010038400-1 44015801320-9 00797209723-3



Assinado eletronicamente por: ANGELICA TEIXEIRA TOMAZ DE ARAUJO - 10/03/2019 22:55:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031022534524500000039017759>
Número do documento: 19031022534524500000039017759

Num. 40330201 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ANGELICA TEIXEIRA TOMAZ DE ARAUJO - 10/03/2019 22:55:14
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903102253468830000039017760>
Número do documento: 1903102253468830000039017760

Num. 40330202 - Pág. 1



()

Buscar no site



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

</Pages/Acessibilidade.aspx></Pages/Atalhos-de-Tecido.aspx>[COMO PEDIR INDENIZAÇÃO](#)[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170659749 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA TAIZE DE ARAUJO MEDEIROS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO****PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LIDER

DPVAT - REGULAÇÃO

BENEFICIÁRIO TAIZE DE ARAUJO MEDEIROS**CPF/CNPJ:** 04924480436**Posição em 21-04-2018 20:03:59**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. [clique aqui](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-](#)

21/04/2018 20:04



Assinado eletronicamente por: ANGELICA TEIXEIRA TOMAZ DE ARAUJO - 10/03/2019 22:55:15

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031022540263600000039017762>

Número do documento: 19031022540263600000039017762

Num. 40330204 - Pág. 1

o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



Serviços
 › Acompanhe seu Processo (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
 (http://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx)

› Consulta a Pagamentos (/Pages /10845224?trk=tyah&trkInfo=clickedVertical:company%2cclickedEntityId:10845224%2cidx:2-1-29%2ctabId:1467409339633%2ctas:Seg%C3%ADder)
 Efeituados.aspx)

› Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
 › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
 › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

› A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
 › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
 › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
 › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
 › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
 › Autoatendimento (/Seguro-DPVAT/autoatendimento)

Atendimento

› Chat - Atendimento On-line (/Contato /Chat-e-Atendimento-On-Line)
 › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato /Duidadas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
 › SAC DPVAT (/Contato /Sac-DPVAT)
 › Ouvidoria (/Contato /Ouvidoria)
 › Denúncia de Fraudes (/Contato/Denuncia-de-Fraudes)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Terms-de-Uso.aspx)



Assinado eletronicamente por: ANGELICA TEIXEIRA TOMAZ DE ARAUJO - 10/03/2019 22:55:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031022540263600000039017762>
 Número do documento: 19031022540263600000039017762

21/04/2018 20:04

Num. 40330204 - Pág. 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
BOAT

00567

- LOCAL E DATA

Local RJ 288 Bairro ZONA RURAL
Município SÃO JOSÉ DO SERIDÓ P. Ref. FAZENDA CARRO QUEBRADE
UF RJ Hora do registro 14:30 Dia da semana Domingo
Data 24/10/2017 Hora do acidente 13:55

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal
 - Colisão Posterior

- Colisão Lateral
 - Colisão Transversal

- Capotamento
 - Choque

- Atropelamento
 - Outro(s) _____

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi MXP-2372 Cidade NATAN UF RJ
Marca/Mod. SEMICORSA SEDAN PREMIUM Cor Bege Ano 2006 / 2006
Proprietário TASSE DE ARAUJO MEDEIROS Nº de Ocupantes 04
Condutor TASSE DE ARAUJO MEDEIROS Data de Nasc. 08/08/1983
Endereço R. MANOEL GONCALVES DE MELLO Nº 176 Fone (24) 996795852
Bairro SERRA NOVA Cidade SERRA NOVA UF RJ
CPF Nº 049 2424 804-36 CNH Nº 06428793203 Validade 12/10/2023 Categoria B
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade _____ / _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade _____ / _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi SCV-4508 7776 Cidade FRANCISCO DIAS UF RJ
Marca/Mod. ONIX Cor Prata Ano 2014 / 2014
Proprietário ANGELICA TEIXEIRA TOMAZ DE ARAUJO Nº de Ocupantes 01
Condutor ANGELICA TEIXEIRA TOMAZ DE ARAUJO Data de Nasc. 19/10/1983
Endereço Rua das Flores, 100 - Centro Nº 19 Fone (24) 99618888
Bairro Centro Cidade FRANCISCO DIAS UF RJ
CPF Nº 049 2424 804-36 CNH Nº 06428793203 Validade 12/10/2023 Categoria B
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____



Dados do Veículo de placa MXP2372							Em 11/04/2018 20:32:07																														
Placa MXP2372	Renavam 875604161	Placa Anterior MXP2372/RN	Tipo 6-AUTOMOVEL	Categoria 1 PARTICULAR	Especie 1-Passageiro	Lugares 5																															
Marca/Modelo 149530-GM/CORSA SEDAN PREMIUM (Nacional)	Fabricação/Modelo 2006/2006	Potência 79	Combustível 16-Alcool-Gasol	Cor 3-BEJE	Carroceria 999-NAO APLICAVEL																																
Nome do Proprietário TAIZE DE ARAUJO MEDEIROS							Re cadastrado DETRAN DetranNet																														
Proprietário Anterior JOAO MARIA MESQUITA							Situação Lacre REGULAR modelo antigo																														
Município de Emplacamento NATAL		Licenciado até 2018 em 10/04/2018, Licenciamento Anual no lote 011146 (CRLV sendo gerado)(Via 1)				Adquirido em 25/09/2014	Situação Em Circulação																														
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de AYMORE CREDITO FINANCEIRO INVESTIMENTO SA							Carnê de Licenciamento 2018 Gerado em 06/03/2018 às 20:52 hs.																														
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em 04/11/2016 às 06h10min para TAIZE DE ARAUJO MEDEIROS																																					
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data																																					
▼ Listagem de Débitos Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.																																					
▼ Infrações em Autuação <table border="1"> <thead> <tr> <th>Num.Auto</th><th>Descrição</th><th>Local/Complemento</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>UF:DN-000300-S002869408-6050 Em aberto</td><td>AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO (ELETRÔNICO) Em CAICO no dia 14/07/2017 às 23h27min</td><td>BR427 KM 100,5</td></tr> <tr> <td>UF:DN-000300-S002959880-6050 Em aberto</td><td>AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO (ELETRÔNICO) Em CAICO no dia 15/07/2017 às 01h22min</td><td>BR427 KM 99,48</td></tr> <tr> <td>UF:DN-000300-S003175874-6050 Em aberto</td><td>AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO (ELETRÔNICO) Em CAICO no dia 25/07/2017 às 00h38min</td><td>BR427 KM 99,48</td></tr> <tr> <td>UF:DN-000300-S003175954-6050 Em aberto</td><td>AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO (ELETRÔNICO) Em CAICO no dia 25/07/2017 às 00h39min</td><td>BR427 KM 100,5</td></tr> </tbody> </table>								Num.Auto	Descrição	Local/Complemento	UF:DN-000300-S002869408-6050 Em aberto	AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO (ELETRÔNICO) Em CAICO no dia 14/07/2017 às 23h27min	BR427 KM 100,5	UF:DN-000300-S002959880-6050 Em aberto	AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO (ELETRÔNICO) Em CAICO no dia 15/07/2017 às 01h22min	BR427 KM 99,48	UF:DN-000300-S003175874-6050 Em aberto	AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO (ELETRÔNICO) Em CAICO no dia 25/07/2017 às 00h38min	BR427 KM 99,48	UF:DN-000300-S003175954-6050 Em aberto	AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO (ELETRÔNICO) Em CAICO no dia 25/07/2017 às 00h39min	BR427 KM 100,5															
Num.Auto	Descrição	Local/Complemento																																			
UF:DN-000300-S002869408-6050 Em aberto	AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO (ELETRÔNICO) Em CAICO no dia 14/07/2017 às 23h27min	BR427 KM 100,5																																			
UF:DN-000300-S002959880-6050 Em aberto	AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO (ELETRÔNICO) Em CAICO no dia 15/07/2017 às 01h22min	BR427 KM 99,48																																			
UF:DN-000300-S003175874-6050 Em aberto	AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO (ELETRÔNICO) Em CAICO no dia 25/07/2017 às 00h38min	BR427 KM 99,48																																			
UF:DN-000300-S003175954-6050 Em aberto	AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO (ELETRÔNICO) Em CAICO no dia 25/07/2017 às 00h39min	BR427 KM 100,5																																			
▼ Listagem de Multas Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.																																					
▼ Último Processo <table border="1"> <thead> <tr> <th>Processo</th><th>Interessado</th><th>Início em</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>30033302/2014</td><td>30809606453</td><td>21/10/2014 às 11h35min</td></tr> <tr> <td>Situação</td><td></td><td>Final em</td></tr> <tr> <td>Encerrado</td><td></td><td>22/10/2014 às 10h57min</td></tr> <tr> <td>Serviço</td><td></td><td>Execução em</td></tr> <tr> <td>Transferência de Propriedade</td><td></td><td>Em 21/10/2014 às 11h35min por 19921233491</td></tr> <tr> <td>Alienação Fiduciária</td><td></td><td>Em 21/10/2014 às 11h35min por 19921233491</td></tr> <tr> <td>Geração de guia de pagamento</td><td></td><td>Em 21/10/2014 às 11h35min por 19921233491</td></tr> <tr> <td>Auditória</td><td></td><td>Em 22/10/2014 às 10h57min por 44378696487</td></tr> <tr> <td>Emissão CRV(1ª via)</td><td></td><td>Em 22/10/2014 às 11h36min por 31894240472</td></tr> </tbody> </table>								Processo	Interessado	Início em	30033302/2014	30809606453	21/10/2014 às 11h35min	Situação		Final em	Encerrado		22/10/2014 às 10h57min	Serviço		Execução em	Transferência de Propriedade		Em 21/10/2014 às 11h35min por 19921233491	Alienação Fiduciária		Em 21/10/2014 às 11h35min por 19921233491	Geração de guia de pagamento		Em 21/10/2014 às 11h35min por 19921233491	Auditória		Em 22/10/2014 às 10h57min por 44378696487	Emissão CRV(1ª via)		Em 22/10/2014 às 11h36min por 31894240472
Processo	Interessado	Início em																																			
30033302/2014	30809606453	21/10/2014 às 11h35min																																			
Situação		Final em																																			
Encerrado		22/10/2014 às 10h57min																																			
Serviço		Execução em																																			
Transferência de Propriedade		Em 21/10/2014 às 11h35min por 19921233491																																			
Alienação Fiduciária		Em 21/10/2014 às 11h35min por 19921233491																																			
Geração de guia de pagamento		Em 21/10/2014 às 11h35min por 19921233491																																			
Auditória		Em 22/10/2014 às 10h57min por 44378696487																																			
Emissão CRV(1ª via)		Em 22/10/2014 às 11h36min por 31894240472																																			
▼ Recurso de Infração Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.																																					
► Histórico de Impedimentos Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.																																					

**Não Possui valor como
NADA CONSTA !**

[Voltar](#)



 <p>MUNICÍPIO DE CAICÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL DO SERIDÓ CNPJ: 42.334.341/0001-91 Praça Dr. José Medeiros, 147 - Centro, Caicó/RN. Tel.: (84) 3421-1018</p>		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DO SERIDÓ 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <i>Hospital do Seridó</i>		2 - CNES 2 6 6 5 7 7 8 4 - CNES 		
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE <i>Taise de Araujo Mafem</i>		6 - N° DO PRONTUÁRIO 		
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 710341042158138117		8 - DATA DE NASCIMENTO 08/08/1983		
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <i>Ezilda Batista de Araujo Mafem</i>		9 - SEXO Masc <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem <input checked="" type="checkbox"/> 3		
12 - ENDERÉCO (RUA, N°, BAIRRO) <i>Rua Manoel Gonçalves de Melo, 156, Pernambuco</i>		11 - TELEFONE DE CONTATO (84) 996259616		
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <i>Caicó - RN</i>		14 - COD. IBGE MUNICÍPIO 15 - UF 16 - CEP 		
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO				
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <p>Paciente G2P1AO, há 15 dias apresentou edema e prurito na maternidade. Realizou USG no dia 05/10/17 com imagem suspeita de gestação intrauterina. Foi orientada a repetir a USG para confirmação da suspeita. Foi comparada ao exame com novo exame (data 05/10/17), que confirmou gestação intrauterina.</p>				
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Rixa de cida</i>				
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>Exames + 161º Exame + USG</i>				
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Gestação anamnese normal</i>		21 - CID 10 PRINCIPAL 		22 - CID 10 SECUNDÁRIO
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS 				
PROCEDIMENTO SOLICITADO 24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>curtosec uterina</i>				
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 0411012010113				
26 - CLÍNICA 0581		27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <i>temporária</i>		28 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF
29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 				
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>Flávia de Souza</i>		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO 05/10/17		32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) <i>D. Francisco Junes de Queiroz Silveira Cl. Geral - Obstetria CRM/RN 2245</i>
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)				
33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO 34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO 35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO		36 - CNPJ DA SEGURADORA 		37 - N° DO BILHETE
38 - SÉRIE 		39 - CNPJ EMPRESA 		40 - CNAE DA EMPRESA
41 - CBOR 		42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO		
AUTORIZAÇÃO				
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 		44 - COD. ORGÃO EMISSOR 		45 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
46 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 		48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)





MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO SERIDÓ
CNPJ: 12.433.830/0001-91
Praça Dr. José Medeiros 1167 - Centro, Caicó/RN.
Tel. - 3421-2018

MAPA DE EVOLUÇÃO MÉDICA/ENFERMAGEM

REG. N.º 2303-17

NOME: Taise de Araujo Madem IDADE: 34 anos
PAI: Manoel Borges de Medeiros
MÃE: Euzilda Batista de Araujo Madem
ESTADO CIVIL: Solteira SEXO: Feminino PROFISSÃO: Do lar
ENDERECO: Rua: Manoel Gonçalves de Melo, 176, Pernambuco
DIAGNÓSTICO:

DATA DE ADMISSÃO 05/10/2017 (84) 996259663

DATA	DO MÉDICO	ANOTAÇÕES	DA ENFERMAGEM
05/10/2017	Paciente admitida no materno com Vaginograma transvaginal realizada hoje com suspeita de gestação anembriônica. Fiz exame de gestação anembriônica e havia realizado exame ultrasonográfico anterior, nenhuma lesão. Tinha com suspeita de gestação anembriônica, G2P1AC, com BGF; nem outras bactérias	05/10/17 11:00 paciente gestante com extrutura neste setor desabrigando consciente orientada q VS6 Suspeita de Gestação Anembriônica medicada e 8H segue em cuidados da equipe, realizando exame admissível 800mg de misoprostol V.V.	<u>Maria do Carmo de Oliveira</u> CORRENTE 10.518-PE
06/10/2017	<u>Cinefagun</u>	06/10/2017 13:00 paciente em óbito. Vaginograma e ultrassonografia. Vaginograma 16x30 mm. de três m. apesar de haver infiltração de sangue óbito.	<u>Rogério Marcolan D. de Melo</u> ENFERMEIRO CORRENTE 10.518-PE
06/10/2017	<u>Oferm</u>	06/10/2017 (13) Paciente curvatura das costas após exame do ventre sem enunciado. Peso: 60kg, altura: 1,60m, pressão arterial: 120/80 mmHg.	
07/10/2017	<u>Stefany</u>	07/10/2017 (13) Paciente curvatura das costas após exame do ventre sem enunciado. Peso: 60kg, altura: 1,60m, pressão arterial: 120/80 mmHg.	
	<u>Francisco Jares de Queiroz Sim</u> Geral Obstetria: CRM/RN 2245		

Dr. Francisco Jares de Queiroz Sim
Geral Obstetria

CONTINUA NO VERSO



D - RELATÓRIO DA SALA DE CIRURGIA

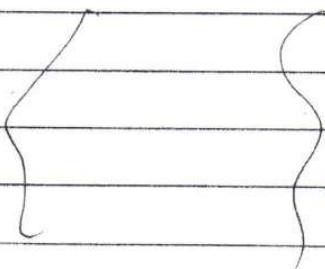
Nome: Kaise de Araujo Mafra Sexo: Feminino Idade: 34 anos
Data: 05/10/2017 Início: Término:

RELATÓRIO DA CIRURGIA:

Alecrin Cirurgia Primária Vaginal
EVG mente d av pteru
(curetagem)

ensuado Vaginal EV
PVPT

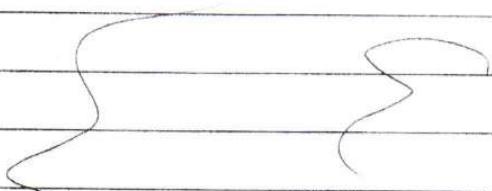
Banco



Diagnóstico: Adenofibroma removido

Intervenção Realizada: Curetagem V + cerv

Observações:



Angelica Teixeira Tomaz de Araujo
Cirurgião(a)
05/10/2017

Cirurgião:





MUNICÍPIO DE CAJICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO SERIDÓ

CNPJ: 12.433.830/0001-91

Praça Dr. José Medeiros 1167 - Centro, Cajicá/SP.
Tel. - 3421-2018

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO:	CBO: 225250 OBSTETRICA(<input checked="" type="checkbox"/>) 225124: PEDIATRIA(<input type="checkbox"/>)		
Ordem: 172	Data: 24-09-17	Hora: 19:26	Bairro: Vila 8 - B
Nome do Paciente: <u>Taís da Costa Alves</u>	Data de Nascimento: 05-08-83		
Cartão SUS: <u>40310428138117</u>	CPF: <u>11.111.111-11</u>	RG: <u>11.111.111-1</u>	
Endereço: <u>Avenida das Américas</u>	CEP: <u>11111-111</u>		
Cidade: <u>Ribeirão Preto</u>	Telefone: <u>(11) 47958572</u>		
CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO			
APARENTEMENTE BOM(<input type="checkbox"/>) REGULAR(<input checked="" type="checkbox"/>) DISPNEIA(<input type="checkbox"/>) EM CONVULSÃO(<input type="checkbox"/>) OUTROS(<input type="checkbox"/>)			
HISTÓRIA - CAUSA DO ATENDIMENTO: <u>Problema com apneias que chegam a 30 segundos, apesar de terceira idade, não tem história de convulsões, infarto, hipertensão, diabetes, obesidade, fumaça, tabagismo, alergias, medicamentos, uso de álcool, uso de drogas.</u> <u>Uso de cocaína (sentiu o efeito de cocaína durante a noite)</u>			
EXAME FÍSICO LESÕES OU AFAFECÇÕES ENCONTRADAS: <u>TA 100/70 mmHg</u> <u>P脉: 60</u> <u>Respiração: 16</u> <u>Temperatura: 36,5°C</u>			
DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO: <u>Alucinação de delírio</u>			
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS: <u>U&G</u>			
DESTINO DO PACIENTE: INTERNADO(<input checked="" type="checkbox"/>) LIBERADO(<input type="checkbox"/>) REMOVIDO(<input type="checkbox"/>) PARA: <u>Serviço de Araguá</u>			
ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO <u>Angelica Teixeira Tomaz de Araújo</u> DATA: <u>24/09/2018</u> GRM 7401			





MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO SERIDÓ
CNPJ: 12.433.830/0001-91
Praça Dr. José Medeiros 1167 - Centro, Caicó/RN.
Tel. - 3421-2018

MAPA DE SINAIS VITAIS

REG. N° 2303-17

NOME: Kaise de Araujo Medeiros IDADE: 34 anos
LEITOS: 2 CONVÉNIO: SUS

ENF. N°: 8 APT. N°: 1 LEITO N°: 03 CONVÉNIO: JUS

ENDEREÇO: Rua: Manoel Gonçalves de Melo, 176, Bloco Norte





MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DO SERIDÓ
CNPJ: 12.433.830/0001-91
Praça Dr. José Medeiros 1167 - Centro, Caicó/RN.
Tel.: 3421-2018

ANAMNESE
E
EXAME FÍSICO

E
RESUMO
DA
ALTA

NOME DO PACIENTE

Nº DO REGISTRO

DATA ADMISSÃO

Taise de Araujo mepera

2303-17

05/10/17

QUEIXA PRINCIPAL, HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL, ANTECEDENTES, EXAME FÍSICO

Q. P.:

H. D. A.:

Gáf no 1º fundo
Presente de resto óptico
neg no cér. pt ferro

A. P. P.:

E. F. L.:

Ass. Médico
FIRMAN 2245

ASS. MÉDICO

RESUMO DA ALTA

Procedimento Realizado

As fogareira utero

Tipo de Procedimento

- | | |
|------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Limpo | <input type="checkbox"/> Potencial M. Contaminado |
| <input type="checkbox"/> Infectado | <input type="checkbox"/> Contaminado |

SAÍDA

Data 02/10/17

Hora 800

Diagnóstico Final

Abortante Incompleto

Foi Utilizado Antimicrobiano?

 Hospitalar Comunitária Não Profilaticamente Terapeuticamente Não

Motivo da Saída (AIH)

Se Motivo Saída = 1 Assinale Detalhadamente da Alta

 1 Alta 2 Remoção 2 Curado 3 Melhorado 3 Inalterado 4 A Pedido 5 Inter p/ Diagnóstico 3 Óbito até 24 horas 4 Óbito após 24 horas 6 Administrativo 7 Por Indisciplina 8 Evasão 9 P/ Complementação

Preencher se Motivo = 2 (Remoção)

Indicação Clínica

Destino

Preencher se Motivo Saída = Óbito

Ocorreu Óbito

Médico Responsável (Carimbo Ass.)

Causa Mortis

Causado por Infecção

 Sim Não

Francisco Jair de Queiroz Silveira

Geral - Obstetricia





Nome: Taize de Araújo Medeiros
Convênio: Particular.

Registro: 22791
Data: 05/10/17

ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL

Exame realizado com transdutor convexo multifreqüêncial de alta resolução

Bexiga cheia, paredes finas, sem alterações no seu lumen.

Útero em retroversão, aumentado de tamanho (242.1 cm³) contornos nitidos e regulares. Colo medindo 5.7 por 2.6 cm. Orifício interno sem sinais de dilatação.

Presença de saco gestacional distorme intra-uterino localizado na região fundíca, de contornos nitidos e regulares medindo 3.2 cm de diâmetro.

Ecogenicidade preservada das paredes do saco gestacional.

Embrião e vesícula vitelínica não visualizados.

Presença de várias áreas de descolamento ovular.

Anexos sem alterações de nota.

Ausência de massa ou líquido livre no fundo de saco posterior.

CONCLUSÃO

Aspecto ecográfico compatível com abortamento.

*OBS: Não se tem este paciente.

Dra. Creuzellina de Medeiros Melquiades
Radiologista - CRM 4397





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Caicó
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0800766-50.2019.8.20.5101 - [Seguro obrigatório - DPVAT]

Autora: TAIZE DE ARAUJO MEDEIROS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

De acordo com o § 3º, do art. 99, do NCPC, “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”, todavia o § 2º, do mesmo artigo e diploma legal, estabelece que “o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar a parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”.

Assim, considerando que não há elementos nos autos que permitam a esse julgador aferir a condição de hipossuficiência alegada pela parte requerente, intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de rendimentos, folha de pagamento atualizada ou outro documento comprobatório da insuficiência de recursos para custear o processo.

Decorrido o aludido prazo, com ou sem o cumprimento da determinação, devidamente certificado, voltem-me conclusos para a análise do pedido de gratuidade.

CAICÓ, 20 de agosto de 2019

LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO - 20/08/2019 17:57:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908201757414800000046418974>
Número do documento: 1908201757414800000046418974

Num. 47997889 - Pág. 1

**EXCELETÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAICÓ – RN**

Processo: 0800766-50.2019.8.20.5101

Autora: TAIZE DE ARAUJO MEDEIROS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.

TAIZE DE ARAÚJO MEDEIROS, já qualificada, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, apresentar a **CTPS**, com fito de comprovar seus rendimentos, que seria de aproximadamente **01 (um) salário-mínimo**.

Posta assim a questão, reitera-se o pleito pela concessão da **JUSTIÇA GRATUITA**.

Termos em que,

Pede deferimento.

10 de outubro de 2019, Natal - RN

ANGÉLICA TEIXEIRA TOMAZ DE ARAÚJO

OAB/RN 13.002



Assinado eletronicamente por: ANGELICA TEIXEIRA TOMAZ DE ARAUJO - 11/10/2019 20:14:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101120141218100000048072241>
Número do documento: 19101120141218100000048072241

Num. 49765661 - Pág. 1

SANIELY FREITAS ARAÚJO

OAB/RN 12.574



Assinado eletronicamente por: ANGELICA TEIXEIRA TOMAZ DE ARAUJO - 11/10/2019 20:14:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910112014121810000048072241>
Número do documento: 1910112014121810000048072241

Num. 49765661 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANGELICA TEIXEIRA TOMAZ DE ARAUJO - 11/10/2019 20:14:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101120141268200000048072242>
 Número do documento: 19101120141268200000048072242

Num. 49765662 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Caicó
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0800766-50.2019.8.20.5101

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: TAIZE DE ARAUJO MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Compulsando os autos, de forma específica a procuração ID nº 40330201 - Pág. 1, verifico evidente a irregularidade de representação quanto à parte autora, tendo em vista que o instrumento processual mencionado habilita apenas a Sra. Saniely Freitas Araújo para resguardar os endereços da parte autora, enquanto que a Petição Inicial, apesar de constar o nome da referenciada Advogada, não foi por ela assinada, bem como nos outros documentos carreados aos autos.

Assim, intime-se a parte autora, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar o polo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Publique-se.

CAICÓ/RN, 14 de fevereiro de 2020

LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO - 14/02/2020 10:31:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002141031173030000051475264>
Número do documento: 2002141031173030000051475264

Num. 53393013 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa do(a) Dr(a). ANGELICA TEIXEIRA TOMAZ DE ARAUJO, OAB/RN n. 13.002, os poderes conferidos por **TAIZE DE ARAUJO MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o n. 049.244.804-36, nos autos do processo nº 0800766-50.2019.8.20.5101, que move em face da **SEGURADORA DPVAT**, perante a 2^a Vara da Comarca de Caicó/RN.

Caicó/RN, data do protocolo eletrônico.

SANIELY FREITAS ARAÚJO

OAB/RN 12574





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Caicó
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0800766-50.2019.8.20.5101

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: TAIZE DE ARAUJO MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Prevê o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015 que caso a petição inicial preencha os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o magistrado designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A presente demanda, por sua vez, trata de procedimento comum na qual a parte autora alegou ter sido vítima de acidente de trânsito, vindo a sofrer intervenções em parte do corpo permanentemente comprometedoras de suas funções, fazendo jus, portanto, à quantia monetária referente à demonstrativo do seguro DPVAT.

Conforme enunciado da súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

A prática forense demonstra que em demandas desse tipo, somente são ajuizados os casos em que os seguros não foram pagos ou, se pagos, não atenderam à expectativa dos envolvidos quanto ao grau de invalidez pertinente, tendo em vista que não há nenhuma informação ao beneficiário dos critérios médicos usados. É, portanto, extremamente necessária a realização de perícia médica que determine com absoluta precisão a graduação da debilidade da parte do corpo humano atingida, para que se possa quantificá-la de acordo com a tabela vigente à lei nº 6.194/74 e conforme ao teor da súmula apontada. Assim, antes do processo ser iniciado, o segurado já tentou, por vias administrativas, receber o valor monetário pertinente à sua debilidade, muitas vezes insuficiente por não se saber com precisão a extensão do dano sofrido.

No presente caso, portanto, se incubir de realizar uma prévia tentativa de conciliação e mediação, ressalte-se já antes tentada comprovadamente por vias administrativas, sem saber com exatidão a extensão do dano para adaptá-lo à tabela oficial resulta-se em medida ineficaz, tanto que a usual prática de mutirões de conciliação referentes à ações judiciais envolvendo seguro DPVAT acontecem com a realização simultânea de perícia médica para determinar a lesão no requerente. A partir da quantificação do dano é que as partes envolvidas lançarão suas propostas, comparando-a com a referida tabela.

Nestas situações, a perícia não é apenas essencial para a solução do mérito, mas sim para a própria conciliação prévia, sendo então medida elementar para a celeridade processual dispensar, momentaneamente, a audiência a que se refere o art. 334 do CPC/15, postergando a sua realização para momento oportuno quando já realizada a perícia médica, em especial quando a parte autora já se manifestou contrariamente à sua realização de maneira prévia.

Pelo exposto, deixo de agendar momentaneamente a audiência de conciliação e mediação.

Defiro o requerimento de justiça gratuita.



Proceda-se à citação da parte ré, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o da regra do art. 344 do NCPC.

Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, artigos 350 e 351), dê-se vistas ao autor, através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do NCPC.

Na hipótese de a citação não ser levada a efeito, intime-se igualmente o autor, por seu advogado, no prazo supra, para se pronunciar sobre a diligência negativa.

Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão.

Diligências necessárias.

CAICÓ/RN, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO - 14/07/2020 21:25:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071421254699400000055234722>
Número do documento: 20071421254699400000055234722

Num. 57490813 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Caicó
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0800766-50.2019.8.20.5101

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: TAIZE DE ARAUJO MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Prevê o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015 que caso a petição inicial preencha os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o magistrado designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A presente demanda, por sua vez, trata de procedimento comum na qual a parte autora alegou ter sido vítima de acidente de trânsito, vindo a sofrer intervenções em parte do corpo permanentemente comprometedoras de suas funções, fazendo jus, portanto, à quantia monetária referente à demonstrativo do seguro DPVAT.

Conforme enunciado da súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

A prática forense demonstra que em demandas desse tipo, somente são ajuizados os casos em que os seguros não foram pagos ou, se pagos, não atenderam à expectativa dos envolvidos quanto ao grau de invalidez pertinente, tendo em vista que não há nenhuma informação ao beneficiário dos critérios médicos usados. É, portanto, extremamente necessária a realização de perícia médica que determine com absoluta precisão a graduação da debilidade da parte do corpo humano atingida, para que se possa quantificá-la de acordo com a tabela vigente à lei nº 6.194/74 e conforme ao teor da súmula apontada. Assim, antes do processo ser iniciado, o segurado já tentou, por vias administrativas, receber o valor monetário pertinente à sua debilidade, muitas vezes insuficiente por não se saber com precisão a extensão do dano sofrido.

No presente caso, portanto, se incubir de realizar uma prévia tentativa de conciliação e mediação, ressalte-se já antes tentada comprovadamente por vias administrativas, sem saber com exatidão a extensão do dano para adaptá-lo à tabela oficial resulta-se em medida ineficaz, tanto que a usual prática de mutirões de conciliação referentes à ações judiciais envolvendo seguro DPVAT acontecem com a realização simultânea de perícia médica para determinar a lesão no requerente. A partir da quantificação do dano é que as partes envolvidas lançarão suas propostas, comparando-a com a referida tabela.

Nestas situações, a perícia não é apenas essencial para a solução do mérito, mas sim para a própria conciliação prévia, sendo então medida elementar para a celeridade processual dispensar, momentaneamente, a audiência a que se refere o art. 334 do CPC/15, postergando a sua realização para momento oportuno quando já realizada a perícia médica, em especial quando a parte autora já se manifestou contrariamente à sua realização de maneira prévia.

Pelo exposto, deixo de agendar momentaneamente a audiência de conciliação e mediação.

Defiro o requerimento de justiça gratuita.



Proceda-se à citação da parte ré, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o da regra do art. 344 do NCPC.

Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, artigos 350 e 351), dê-se vistas ao autor, através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do NCPC.

Na hipótese de a citação não ser levada a efeito, intime-se igualmente o autor, por seu advogado, no prazo supra, para se pronunciar sobre a diligência negativa.

Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão.

Diligências necessárias.

CAICÓ/RN, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO - 14/07/2020 21:25:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071421254699400000055234722>
Número do documento: 20071421254699400000055234722

Num. 57846384 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Caicó
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0800766-50.2019.8.20.5101

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: TAIZE DE ARAUJO MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Prevê o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015 que caso a petição inicial preencha os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o magistrado designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A presente demanda, por sua vez, trata de procedimento comum na qual a parte autora alegou ter sido vítima de acidente de trânsito, vindo a sofrer intervenções em parte do corpo permanentemente comprometedoras de suas funções, fazendo jus, portanto, à quantia monetária referente à demonstrativo do seguro DPVAT.

Conforme enunciado da súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

A prática forense demonstra que em demandas desse tipo, somente são ajuizados os casos em que os seguros não foram pagos ou, se pagos, não atenderam à expectativa dos envolvidos quanto ao grau de invalidez pertinente, tendo em vista que não há nenhuma informação ao beneficiário dos critérios médicos usados. É, portanto, extremamente necessária a realização de perícia médica que determine com absoluta precisão a graduação da debilidade da parte do corpo humano atingida, para que se possa quantificá-la de acordo com a tabela vigente à lei nº 6.194/74 e conforme ao teor da súmula apontada. Assim, antes do processo ser iniciado, o segurado já tentou, por vias administrativas, receber o valor monetário pertinente à sua debilidade, muitas vezes insuficiente por não se saber com precisão a extensão do dano sofrido.

No presente caso, portanto, se incubir de realizar uma prévia tentativa de conciliação e mediação, ressalte-se já antes tentada comprovadamente por vias administrativas, sem saber com exatidão a extensão do dano para adaptá-lo à tabela oficial resulta-se em medida ineficaz, tanto que a usual prática de mutirões de conciliação referentes à ações judiciais envolvendo seguro DPVAT acontecem com a realização simultânea de perícia médica para determinar a lesão no requerente. A partir da quantificação do dano é que as partes envolvidas lançarão suas propostas, comparando-a com a referida tabela.

Nestas situações, a perícia não é apenas essencial para a solução do mérito, mas sim para a própria conciliação prévia, sendo então medida elementar para a celeridade processual dispensar, momentaneamente, a audiência a que se refere o art. 334 do CPC/15, postergando a sua realização para momento oportuno quando já realizada a perícia médica, em especial quando a parte autora já se manifestou contrariamente à sua realização de maneira prévia.

Pelo exposto, deixo de agendar momentaneamente a audiência de conciliação e mediação.

Defiro o requerimento de justiça gratuita.



Proceda-se à citação da parte ré, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o da regra do art. 344 do NCPC.

Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, artigos 350 e 351), dê-se vistas ao autor, através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do NCPC.

Na hipótese de a citação não ser levada a efeito, intime-se igualmente o autor, por seu advogado, no prazo supra, para se pronunciar sobre a diligência negativa.

Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão.

Diligências necessárias.

CAICÓ/RN, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO - 14/07/2020 21:25:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071421254699400000055234722>
Número do documento: 20071421254699400000055234722

Num. 57846385 - Pág. 2